

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ATO NORMATIVO Nº35, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

Estabelece a retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994,

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Amapá nº2261 de 05 de julho de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº614/2021-GP/CGJ que autoriza, a partir de 07 de julho de 2021, a retomada, de forma planejada e gradual, do expediente presencial nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, levando em consideração as peculiaridades de cada unidade e o estabelecido no Ato Conjunto,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado,

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra o COVID-19,

**CONSIDERANDO** os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam estabilidade no número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a partir do dia 12 de julho de 2021, no horário de 8h às 14h.

**Art. 2º.** Nesta primeira etapa retornarão às atividades presenciais os servidores administrativos da administração superior, órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico e administrativo.

**Parágrafo Único.** Ficam excetuados do caput deste artigo os servidores que pertencem ao grupo de risco que ainda não concluíram o ciclo de imunização.

**Art. 3º.** Para o exercício das atividades presenciais deverá ser observado:

- I- Limite de uma pessoa por 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).
- II- Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
- III- Uso obrigatório de máscara.
- IV- Higienização regular das mãos com álcool 70%.

**Parágrafo Único.** O Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá medir a temperatura de todos que adentrem na Defensoria Pública.

**Art.4º.** A Unidade de Serviços Gerais deverá supervisionar a higienização regular da Defensoria Pública, seguindo os protocolos sanitários oficiais para a prevenção do COVID-19.

**Art.5º.** Durante a primeira etapa do retorno gradual das atividades presenciais, as reuniões de trabalho devem continuar ocorrendo preferencialmente por meio de vídeo conferência.

**Art. 6º.** Aquele que estiver em trabalho presencial e apresentar sintomas de COVID 19 - febre, tosse, dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, deverá se afastar das atividades, ficando recomendado que procure a unidade de saúde para a realização dos procedimentos necessários, devendo informar o seu afastamento para a chefia imediata e apresentar atestado médico, através do protocolo eletrônico da instituição.

**Art. 7º.** O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será mantido por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

**Art. 8º.** Resguardada a independência funcional, os órgãos de execução realizarão audiências por meio de vídeo conferência durante esta primeira etapa da retomada gradual.

**Art. 9º.** Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução, bem como suas respectivas assessorias, continuarão desenvolvendo suas atividades

por meio de teletrabalho, mantidas as disposições do ato normativo anterior (Ato Normativo nº34/2021 – DPE/AP).

**Art. 10.** Os documentos externos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição ([protocolo@defensoria.ap.def.br](mailto:protocolo@defensoria.ap.def.br)).

**Art. 11.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

**Art. 12.** Os casos omissos, pertinentes ao retorno presencial das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, serão deliberados pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor no dia 07 de julho de 2021.

Macapá, em 07 de julho de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá